

## REGULAMENTO DE PROTEÇÃO DE VIDRO (BENEFÍCIO OPCIONAL)

### 1. DO OBJETIVO DO BENEFÍCIO

1.1. A destinação desse plano de benefício é disponibilizar e amparar, através de adesão específica ao associado, se for o caso, promovendo a troca ou reparo referente aos danos causados aos vidros laterais, traseiro, para-brisa, faróis e lanternas de veículos de pessoas físicas e jurídicas, associados ao Programa de Proteção Automotiva (PPA) da SOMATTO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS.

1.2. Nos benefícios de proteção PARABRISA, TODOS VIDROS E COMPLETA, o uso do benefício da troca e/ou reparo de qualquer item/peça se restringe a apenas 1 (um) acionamento a cada 12 meses a partir da data da contratação do benefício.

1.3. No benefício proteção TOTAL, o uso do benefício inclui a troca e/ou reparo de cada um dos itens/peças protegidos, sendo permitido até 1 (um) acionamento de cada item/peça sem repetição, a cada 12 meses a partir da data da contratação do benefício.

Parágrafo Único: Será entendido como 1 (um) acionamento cada item/peça trocado ou reparado.

1.4. Os benefícios descritos neste regulamento contemplam as seguintes coberturas:

BENEFÍCIO	COBERTURA
PARABRISA	Para-brisa
TODOS VIDROS	Todos os vidros (para-brisa, traseiro e laterais)
COMPLETA	Todos os vidros + faróis + lanternas + retrovisores
TOTAL	Todos os vidros + faróis + lanternas + retrovisores

### 2. DA DISPONIBILIZAÇÃO

2.1. O associado que optar pela adesão ao benefício ora disponibilizado pela SOMATTO contribuirá mensalmente para a participação no programa, conforme o valor determinado no Programa de Proteção Automotiva.

2.2. Para a utilização do benefício, será exigido o prazo de carência de 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro pagamento da contribuição mensal desse benefício.

2.3. A mudança de modalidade poderá ser realizada a qualquer momento para um novo item incorporado ao plano, e contará um novo prazo de 90 dias de carência.

### 3. PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO

3.1. A presente cobertura está sujeita a uma participação paga pelo associado de 20% do valor da peça (valor orçado nas redes credenciadas) em cada acionamento realizado, com um valor de participação mínima de R\$ 70,00 (setenta reais) para cada acionamento realizado.

3.2. Cada acionamento (peça) está sujeito ao pagamento da Participação do Associado individualmente, mesmo que sejam feitos mais de um acionamento ao mesmo tempo na modalidade em for permitida a troca de mais de uma peça.

### 4. DAS EXCLUSÕES

4.1. Não serão objetos do benefício:

- Casos de roubo/furto do veículo ou da peça com cobertura;
- Danos já existentes antes da contratação do benefício;
- Insulfim;
- A reposição de vidros com a logomarca da montadora do veículo;
- Lanternas laterais, lanternas embutidas nos retrovisores externos e em para-choques;
- A substituição de guarnições e palhetas de maneira independente, ou seja, sem ter ocorrido a substituição do vidro dianteiro ou traseiro;
- Riscos ou arranhões na superfície da lanterna;
- Queima exclusiva da lâmpada da lanterna ou farol;
- Prejuízos financeiros ocasionados pela paralisação do veículo, devido o período de troca e ou reparo dos danos;
- Vidros blindados, veículos conversíveis, vidros de teto solar, vidros panorâmicos, modelos não importados pelo representante oficial da marca no Brasil, veículos importados com ano de fabricação maior que 20 (vinte) anos, importados esportivos, veículos especiais e/ou modificados;

k) Danos de perdas parciais e integrais que sejam cobertos pela Associação e veículos em processo de atendimento de sinistro.

l) Veículos que comparecerem ao ponto de atendimentos sem faróis ou as lanternas danificadas, impossibilitando assim a constatação dos danos;

m) Substituição de lanternas, faróis ou retrovisores que apresentem defeito por mau funcionamento elétrico;

4.2. Os itens danificados, quando não puderem ser reparados, serão substituídos por peças com qualidade, características e desempenho semelhantes (peças similares) nos veículos, respeitando-se a legislação de marcas e patentes em vigor. Não haverá a reposição de peças com a marca da montadora do veículo (peças genuínas);

4.3. Todo atendimento deverá ser feito presencialmente na sede, por telefone ou e-mail, de acordo com os canais disponibilizados pela associação.

4.4. Não será feito qualquer tipo de reembolso ao associado caso o mesmo procure atendimento independente e/ou efetue o serviço sem autorização expressa da associação.

## 5. DO ACIONAMENTO

5.1. Para uso do benefício, o associado deverá comunicar imediatamente o evento à SOMATTO, e solicitação do benefício deverá ocorrer presencialmente na sede da associação de segunda à sexta feira das 10:00 às 17:00h através de formulário próprio, ou pela internet, no site [www.somatto.org.br](http://www.somatto.org.br).

5.2. No ato do acionamento, o associado da SOMATTO, deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos abaixo:

a) Cópia da CNH – Carteira Nacional de Habilitação do Condutor;

b) Cópia do CRLV – Certificado Registro de Licenciamento de Veículo;

c) 03 (três) fotos da peça danificada e uma foto do veículo onde apareçam a peça danificada e a placa na mesma fotografia, para fácil identificação.

5.3. O associado deverá encaminhar o seu veículo até a sede para a vistoria de constatação do dano. Caso deseje, um vistoriador poderá ser enviado até seu veículo para efetuar a vistoria de constatação de dano, entretanto, o associado deverá arcar com o custo da vistoria a domicílio.

5.4. A troca e/ou reparo das partes danificadas serão providenciados em prestadores referenciados.

## 6. DO PRAZO

6.1. O prazo de autorização da troca ou reparo da peça será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega de todos os documentos exigidos pela SOMATTO.

Parágrafo Único: Caso haja algum documento pendente no decorrer deste prazo, este será renovado a partir da entrega deste documento e nova data para autorização será remarcada;

6.2. Após a autorização de reparo, será feita a cotação da peça a ser trocada/reparada, o que pode levar mais algum tempo, dependendo do tipo de peça e dificuldade de encontrá-la no mercado.

6.3. O tempo de troca/reparo ficará condicionado ao tempo de entrega das peças pelo fornecedor, assim como deverá ser respeitada a fila de espera nas empresas referenciadas para a realização do serviço.

## 7. DO CANCELAMENTO

7.1. O associado pode cancelar o benefício a qualquer momento, por meio do envio de uma carta escrita de próprio punho encaminhada à SOMATTO ou por email até o dia 20 do mês, estando certo que no mês subsequente, ainda haverá a cobrança do benefício pelo período utilizado anteriormente.

## 8. DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Sem prejuízo da qualidade do serviço, a SOMATTO se reserva ao direito de alterar e substituir as empresas prestadoras referenciadas, durante a vigência do benefício, em todo Território Nacional, onde as empresas prestadoras possuem lojas ou representações;

8.2. Em nenhuma hipótese haverá reembolso ao associado dos valores mensais já pagos pelo benefício;

8.3. A SOMATTO, não se responsabilizará por falta inequívoca do produto a ser substituído na praça onde se encontra o veículo.

8.4. A SOMATTO poderá descontinuar a oferta deste benefício a qualquer momento, por meio de aviso aos associados com 30 dias de antecedência da data prevista para o término da oferta.

8.5. A contribuição mensal deste benefício será reajustada nos meses de fevereiro pelo IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, e no caso de atraso no pagamento, o associado perde todos os direitos de uso do benefício.